



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em: 27/05/26

Protocolo

EMENDA Nº 1, DE 2026 AO PROJETO DE LEI Nº 55 DE 2026.

(Proponente: Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano)

Emenda Modificativa.

Modifica a redação do Art. 11, do Projeto de lei nº 55, de 2026, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11** As infrações cometidas na condução, circulação, parada e estacionamento de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos estarão sujeitas às seguintes medidas, de forma cumulativa ou não:

I – retenção do veículo;

II – remoção do veículo;

III – sanção pecuniária de 2 UFMs (duas Unidades Fiscais do Município).


§1º Em caso de reincidência da infração no período de 12 (doze) meses, a penalidade pecuniária será aplicada em dobro, constituindo circunstância agravante.

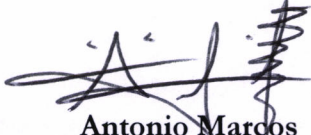
§2º A penalidade pecuniária poderá ser convertida em medida educativa, mediante a participação do infrator em curso de educação para o trânsito ou mobilidade urbana segura, promovido ou reconhecido pela autoridade competente, desde que apresentado certificado de conclusão no prazo estabelecido pela regulamentação.

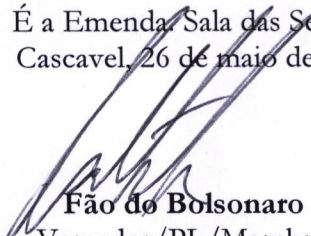
§3º Na hipótese de a infração ser cometida por menor de idade, a responsabilidade civil será apurada na forma dos incisos I e II do art. 932 do Código Civil, conforme regulamentação da Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania – TRANSITAR.”

§4º Os veículos apreendidos e removidos pela fiscalização, que não forem retirados pelos proprietários ou responsáveis legais no prazo a ser estabelecido e regulamentado pela Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania – TRANSITAR, poderão ser destinados, mediante doação, às instituições sem fins lucrativos ou aos órgãos de segurança pública, observados os critérios de interesse público, regularidade documental e regulamentação específica.

É a Emenda, Sala das Sessões.
Cascavel, 26 de maio de 2026.


Policinal Madril
Vereador/PP/Presidente


Antonio Marcos
Vereador/PSD/Secretário


Fão do Bolsonaro
Vereador/PL/Membro





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Justificativa:

A presente emenda visa incluir ao projeto de lei nº 55, de 2026, medidas sancionatórias aplicáveis às infrações praticadas na condução de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos.

Frisa-se que, a inclusão da reincidência como circunstância agravante, com aplicação da multa em dobro, busca conferir maior efetividade à norma, desestimulando a repetição de condutas irregulares e reforçando o caráter preventivo e educativo da legislação, pois a medida observa os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, uma vez que penaliza de forma mais severa o infrator contumaz, contribuindo para a segurança viária.

Além disso, a possibilidade de conversão da penalidade pecuniária em medida educativa, mediante participação em curso de educação para o trânsito e apresentação de certificado de conclusão, privilegia o caráter pedagógico do presente projeto, uma vez que promovendo conscientização, responsabilidade e orientação quanto ao uso adequado desses equipamentos, estimula cada vez mais a educação a prevenção de acidentes, permitindo ao Poder Público adotar mecanismos mais eficazes de orientação e correção de condutas, sem afastar o poder fiscalizatório e sancionador.

P. muel